



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023

### **Estabelece diretrizes para o Processo de Cadastro e Atribuição de aulas/classes aos Titulares de Cargo e Parceria Estado/Município**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas e classes para os docentes **Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Ensino de Cerquillo e **Parceria Estado/Município**, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial, conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

**Artigo 2º** - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de que trata esta Instrução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

#### **II - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO**

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

**I** - Convocar o docente Titular de Cargo e da Parceria Estado/Município para o cadastro e inscrição das opções por remoção, alteração de Jornada de Trabalho (PEB-II), Carga Suplementar e atribuição de classes e/ou aulas.

**II** - Realizar as inscrições dos Docentes Titulares de Cargo e da Parceria Estado/Município, mediante seu cadastro e apresentação dos documentos necessários.

**Parágrafo Único** - A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

- Titulares de Cargo da Rede Municipal em exercício ou afastados;
- Titulares de Cargo da Parceria Estado/Município em exercício.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**Artigo 4º** - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores munidos de documento de identificação e instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 5º** - Além das aulas da jornada de trabalho docente, os titulares de cargo da Rede Municipal poderão se inscrever para ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, de acordo com a Lei Complementar Nº 190/2012.

**Artigo 6º** - Os docentes titulares de cargo da Rede Municipal poderão se inscrever para remoção, de acordo com a Lei nº 2.207, de 16/06/1999.

**Artigo 7º** - No ato da inscrição, os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - Habilitação específica no cargo.

2 - Tempo de serviço prestado no Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) desde que não sejam concomitantes até **30 de Junho** do ano vigente. **Na declaração de tempo de serviço deverá constar o campo de atuação e o período com início, fim e total de dias trabalhados (de acordo com o modelo do anexo II e III).**

3 - Certificado de Concurso Público do Município de Cerquillo para o cargo pelo qual é titular.

4 - Cópia acompanhada do original: certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária mínima de 30 horas por certificado, promovidos pelo Sistema de Ensino do município ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cerquillo. Os certificados serão contados de **02 de janeiro a 30 de dezembro do ano letivo anterior ao vigente. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.**

5 - Cópia acompanhada de original: certificados de curso de atualização, aperfeiçoamento e especialização, com 180 horas (máximo de dois certificados). Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

6 - Cópia acompanhada de original: certificados de curso de especialização em nível de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o Histórico Escolar (máximo de dois certificados).

7 - Cópia acompanhada de original: do Diploma de Mestre ou Doutor.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



8 - Cópia acompanhada de original: do RG e do CPF.

**Parágrafo Único** - Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens 1, 6 e 7 deverão apresentar cópia acompanhada de original da declaração de conclusão do curso e seu respectivo histórico.

### III - DA CLASSIFICAÇÃO

#### A - Docentes PEB – PEB I – PEB II – PEB II Educação Especial

**Artigo 8º** - A classificação para PEB, PEB I, PEB II e PEB II Educação Especial, Titular de Cargo e Parceria Estado/Município será feita por:

1 - Habilitação específica no cargo.

2 - Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho do ano vigente, ao qual se conferirão os seguintes pontos:

a - Titular de Cargo:

Na Unidade Escolar: 0,002 por dia - máximo de 10 pontos.
No Cargo: 0,005 por dia - máximo de 55 pontos.
No Magistério Municipal de Cerquillo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.
No Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.

b - Parceria Estado/Município:

Na Unidade Escolar: 0,002 por dia - máximo de 10 pontos.
No Cargo: 0,005 por dia - máximo de 55 pontos.
No Magistério Público Estadual: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo: 0,002 por dia - máximo de 22 pontos.

3 - Títulos, no campo específico da Educação:

Certificado de Concurso Público para o cargo pelo qual é titular: 10 pontos (Titular de Cargo/Parceria).
Certificado de cursos com carga mínima de 30 horas: 0,001 por hora - máximo de 02 pontos.
Certificado de curso com carga mínima de 180 horas: 01 ponto por Certificado - máximo de 02 pontos.
Certificado de Especialização em nível de Pós-Graduação com carga mínima de 360 horas: 02 pontos por Certificado - máximo de 04 pontos.
Diploma de Mestre: 05 pontos.
Diploma de Doutor: 10 pontos.

**Artigo 9º** - O tempo de serviço nos diferentes campos do Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) não poderá ser concomitante.



**Artigo 10** - É vetada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

**Artigo 11** - O docente aposentado não poderá ter computados os títulos do concurso público do cargo pelo qual se aposentou e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

**Artigo 12** - No caso de empate de pontos, serão levados em consideração, para desempate, o tempo de magistério, a idade e o número de filhos menores de 18 anos, respectivamente.

**Artigo 13** - A classificação dos docentes PEB, PEB I, PEB II e PEB II Educação Especial inscritos, será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 - Docentes titulares de cargo do Município e da Parceira Estado/Município serão classificados na Unidade Escolar em lista única de acordo com o campo de atuação.

2 - Docentes PEB II titulares de cargo do Município, para carga suplementar, serão classificados em nível de município numa lista de disciplina específica e outra de não específica.

**Artigo 14** - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições realizadas durante todo o ano letivo.

#### **B - Carga Suplementar**

**Artigo 15** - Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo poderá prestar carga suplementar de trabalho, respeitando o limite estabelecido pela legislação vigente.

**Artigo 16** - Os docentes PEB, PEB I e PEB II Educação Especial, titulares de cargo da Rede Municipal, portadores de Licenciatura Plena que se inscreverem para ministrar aulas de disciplinas específicas para carga suplementar de trabalho docente, serão classificados após os titulares de cargo PEB II, nos respectivos componentes curriculares, numa lista de disciplina específica e outra de não específica.

**Parágrafo Único** - Os demais docentes, titulares de cargo, sem habilitação em disciplina específica, poderão se inscrever para ministrar aulas como carga suplementar de trabalho docente, sendo classificados em listas únicas de acordo com as Instruções Normativas específicas.



**Artigo 17** - No cadastro, o docente deverá fazer a opção pela carga suplementar na disciplina para a qual é habilitado.

**Artigo 18** - O docente terá direito a receber pela carga suplementar após o efetivo exercício das aulas, e estas poderão ser cessadas com o ingresso de servidor concursado, a qualquer tempo.

**Artigo 19** - Os docentes serão classificados em listas próprias.

**Artigo 20** - Para fins de classificação em nível de município para carga suplementar, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

#### **IV - DA PUBLICAÇÃO E RECURSO**

**Artigo 21** - As listas de classificação para titular de cargo e parceria Estado/Município serão afixadas na própria Unidade Escolar.

**Artigo 22** - A lista de classificação para carga suplementar e remoção será publicada conforme cronograma que será divulgado anualmente.

**Artigo 23** - Para recurso, o candidato deverá protocolar, após publicação da lista de classificação, requerimento na sede onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado anualmente.

**Artigo 24** - As listas de classificação final, da classificação para carga suplementar e remoção serão publicadas nas Unidades Escolares.

#### **V - DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Artigo 25** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de hora em atividade com aluno, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

**Artigo 26** - Os docentes titulares de cargo ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho docente:

- 1 - PEB Creche: Jornada Integral;
- 2 - PEB Pré-Escola: Jornada Inicial;
- 3 - PEB I: Jornada Básica;
- 4 - PEB II: Jornada Reduzida, Inicial, Básica ou Integral;
- 5 - PEB II Educação Especial: Jornada Inicial.

## VI – DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Artigo 27** - A opção por alteração de jornada de trabalho docente será feita apenas para PEB II, no momento do cadastro.

**Artigo 28** - No ato da atribuição inicial, o docente titular de cargo PEB II poderá optar por nova alteração de Jornada, desde que a solicite por escrito.

**Parágrafo Único:** Após a atribuição inicial na sede não será permitida ao docente nova alteração da jornada.

**Artigo 29** - A Direção da Unidade Escolar deve proceder à atribuição levando em consideração, inicialmente, a Jornada de Trabalho que o docente apresenta ou caso tenha optado pela redução.

## VII – DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Artigo 30** - Quando não houver, na Unidade Escolar sede, o número de aulas da jornada de trabalho a qual o docente titular de cargo PEB II estiver sujeito, este deverá participar da atribuição para constituição de jornada, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A constituição da jornada de trabalho far-se-á com aulas livres da disciplina específica do cargo pelo qual o docente é titular.

§ 2º - Fica vedada a constituição da jornada de trabalho com classes/aulas da parte diversificada da grade curricular, de projetos ou da Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º - No momento da atribuição, o docente deve apresentar o comprovante para constituição de jornada, contendo o número de aulas com aluno atribuídas na Unidade Escolar sede e a jornada de trabalho a qual é sujeito.

§ 4º - O *caput* deste artigo aplica-se também aos docentes da Parceira Estado/Município.

## VIII – DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Artigo 31-** Quando o docente PEB II fizer a opção de ampliação de jornada, deverá participar da atribuição específica a esse fim, conforme



cronograma a ser divulgado tempestivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á com aulas livres da disciplina específica do cargo pelo qual é titular.

§ 2º - Não havendo aulas para ampliação de jornada, o docente manterá a jornada atual, não estando garantida a ampliação.

§ 3º - A ampliação de jornada ao docente que se encontra afastado a qualquer título somente será concretizada quando do efetivo exercício das aulas.

§ 4º - Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho com classes/aulas da parte diversificada da grade curricular, de projetos ou da Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º - No momento da atribuição, o docente deve apresentar o comprovante para ampliação de jornada, contendo a jornada atual na Unidade Escolar sede e a jornada pretendida.

§ 6º - O *caput* deste artigo aplica-se também aos docentes da Parceria Estado/Município.

## **IX – DA ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 32** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos Diretores das Unidades Escolares observarem os dispostos nos Artigos 60 e 63 da Lei 2207/99, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2012, para a Constituição da Jornada de Trabalho Docente dos Titulares de Cargo.

**Artigo 33** - Compete aos Diretores de Escola das EMEIIs, EMEIs, EMEFs e EMEBE atribuírem aulas/classes em sua Unidade Escolar aos docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal e Parceria Estado/Município, respeitando a classificação e a Jornada de Trabalho Docente.

**Artigo 34** - Os Diretores devem acompanhar a atribuição inicial na sede de exercício, a atribuição de constituição e de ampliação da jornada de trabalho docente e a atribuição inicial de carga suplementar munidos das listas de classificação dos docentes e da quantidade de aulas disponíveis de sua Unidade Escolar.

**Artigo 35** - No ato da atribuição, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal original com foto do docente, bem como do



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



comprovante de atribuição de aulas emitido pela direção da Unidade Escolar, sob pena de não serem atribuídas classes/aulas.

**Artigo 36** - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 37** - A atribuição de classes para titular de cargo será competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano/série.

**Parágrafo único** – O docente titular de cargo escolhe o período e a classe será indicada pelo Diretor.

**Artigo 38** - Haverá um cronograma para atribuição de classes/aulas ao docente Titular de Cargo e Parceria Estado/Município com os locais, fases e horários das mesmas, que será publicado anualmente.

**Artigo 39** - Os titulares de cargo afastados por licenças (prêmio, saúde, gestante, adotante, licença por interesses particulares) e os docentes em readaptação temporária deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua jornada de trabalho docente e assumirão a carga horária após o término do afastamento.

**Artigo 40** - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000, pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09 e alterado pela Lei Complementar Nº 190, de 09/10/2012.

**Artigo 41** - A carga horária máxima possível no cargo será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPEs, HTPCs e HTPLs.

**Artigo 42** - As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar três por período.

**Parágrafo Único** - As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) quando organizadas em períodos diferentes não devem ser consecutivas (final de um período e início do outro).

**Artigo 43** - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão distribuídas da seguinte maneira:





**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



1 - Nas Unidades Escolares de Educação Infantil Integral (Creche): às 2ª e 3ª feiras;

2 - Nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escola): às 4ª feiras;

3 - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental I: às 3ª feiras;

4 - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II: às 4ª feiras;

5 - Na Unidade Escolar de Educação Especial: às 5ª feiras.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo ocorrerão das 17h45min às 18h35min, nas Unidades Escolares mencionadas nos itens 1, 2, 3 e 5.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico coletivo ocorrerão entre 17h15min e 18h55min, nas Unidades Escolares mencionadas no item 4.

§ 3º - As Unidades Escolares com docentes titulares de cargo que possuem dois cargos/funções públicos no município de Cerquillo e que, por essa razão fazem mais do que duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) terão, além da 4ª feira, mais um dia de HTPC respeitando-se os horários estipulados, para o acúmulo de cargo.

§ 4º - As ocorrências não previstas neste artigo serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em cada caso específico.

**Artigo 44** - Fica vetado ao docente titular de cargo ter atribuídas aulas como carga suplementar em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade de opção, no mesmo período.

**Artigo 45** - A atribuição de aulas para carga suplementar seguirá primeiro a lista de classificação da disciplina específica e só após ter percorrida toda esta, passar-se-á a classificação da disciplina não específica.

**Parágrafo Único** - Após cada atribuição, a classificação para carga suplementar voltará ao início da lista.

**Artigo 46** - A atribuição de aulas para carga suplementar na Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral.

**Artigo 47** - A atribuição aos docentes classificados para carga suplementar far-se-á:

a) em nível de Município para a atribuição inicial, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) em nível de Unidade Escolar, após a atribuição inicial, atribuídas pelo próprio Diretor durante o ano letivo desde que o docente tenha **sede da**



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**disciplina** na Unidade e caso não haja interessados, as aulas serão oferecidas em nível de Município.

**Artigo 48** - A atribuição aos docentes classificados para carga suplementar obedecerá aos seguintes critérios:

**1** - Para o Ensino Fundamental II:

a) Titular de Cargo PEB II da Rede Municipal classificado na lista de disciplina específica;

b) Titular de Cargo PEB II da Rede Municipal classificado na lista de disciplina não específica;

c) Titular de Cargo PEB, PEB I e PEB II Educação Especial da Rede Municipal, desde que devidamente habilitado, classificado na lista de disciplina específica;

d) Titular de Cargo PEB, PEB I e PEB II Educação Especial da Rede Municipal, desde que devidamente habilitado, classificado na lista de disciplina não específica.

**2** - Para o Ensino Fundamental I:

a) Titular de Cargo PEB I da Rede Municipal;

b) Titular de Cargo PEB Pré-Escola, desde que devidamente habilitado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) Titular de Cargo PEB Creche, desde que devidamente habilitado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

d) Titular de Cargo PEB II Educação Especial, desde que devidamente habilitado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

e) Titular de Cargo PEB II, desde que devidamente habilitado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**3** - Para a Educação Infantil:

a) Titular de Cargo PEB da Rede Municipal em seu segmento;

b) Titular de Cargo PEB I, desde que devidamente habilitado na Educação Infantil;



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



c) Titular de Cargo PEB II Educação Especial, desde que devidamente habilitado na Educação Infantil;

d) Titular de Cargo PEB II, desde que devidamente habilitado na Educação Infantil;

4 - Para a Educação Especial:

a) Titular de Cargo PEB II Educação Especial da Rede Municipal;

b) Titular de Cargo PEB I da Rede Municipal, desde que devidamente habilitado na Educação Especial;

c) Titular de Cargo PEB Pré-Escola, desde que devidamente habilitado na Educação Especial;

c) Titular de Cargo PEB Creche, desde que devidamente habilitado na Educação Especial;

d) Titular de Cargo PEB II, desde que devidamente habilitado na Educação Especial.

## X - DAS DESISTÊNCIAS

**Artigo 49** - O titular de cargo que venha a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aulas como carga suplementar, em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, exceto:

1 - O professor PEB II que trabalha em 02 (duas) Unidades Escolares ou mais a fim de diminuir o número de escolas, uma única vez, desde que o número de aulas seja igual ou superior a sua carga horária atual.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 50** - A acumulação de 02 (dois) cargos docentes ou um cargo docente com um cargo/função de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho, poderá ser exercida nos termos da Constituição Federal e do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 03 cargos/funções públicos.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários das horas em atividades com alunos, das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE).

§ 3º - Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, as horas de trabalho pedagógico coletivo, as horas de trabalho pedagógico na escola e as horas de trabalho em local de livre escolha) não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 4º - No ato da atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda do cargo ou das aulas /classe que lhe foi atribuída como carga suplementar.

**Artigo 51** - Fica vetado ao docente nomeado ou designado para Cargo/Posto de Trabalho da Rede Municipal, ter aula atribuída na rede no mesmo período em que exerce essa função.

**Artigo 52** - A atribuição de classes e de aulas, durante o ano letivo, em substituição ou livres, far-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Centro Interativo Municipal).

**Artigo 53** - É de responsabilidade do docente titular de cargo:

- 1 - Acompanhar os cronogramas de inscrição e atribuição de aulas;
- 2 - Realizar sua inscrição junto à direção da Unidade Escolar sede, apresentado os documentos exigidos;
- 3 - Conferir todas as informações da ficha de inscrição para a atribuição de aulas;
- 4 - Conferir seus dados e pontuações nas listas de classificação publicadas;
- 5 - Acompanhar os editais de atribuição publicados durante o ano letivo, quando interessado em aulas;
- 6 - Apresentar, no momento das atribuições, os comprovantes exigidos para cada fase, solicitando-os com antecedência à Direção da Unidade Escolar;
- 7 - Apresentar os documentos necessários ao acúmulo de cargo à Direção da Unidade Escolar, dentro do prazo exigido.

**Artigo 54** - Os docentes titulares de cargo inscritos poderão comparecer em todas as atribuições e participar das mesmas desde que munidos de identificação e comprovante de aulas que já lhe tenham sido atribuídas, não sendo dispensados das aulas que ministra nesse dia e horário, arcando com as faltas decorrentes do período de ausência.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando claramente o nome do docente, a Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.

**Artigo 55** - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição, o comprovante das aulas que ministra declarado pela Unidade Escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não poder ser atribuídas as aulas/classes.

**Artigo 56** - É de responsabilidade do docente, realizar seu cadastro e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos exigidos no artigo 8º desta Instrução Normativa. **Não serão aceitos anexos, F100 ou carteira de trabalho para comprovação de tempo de serviço, apenas as declarações solicitadas conforme modelo anexo a esta Instrução.**

§ 1º - Os docentes que realizaram o cadastro referente à Instrução Normativa 008/2011, poderão utilizar as cópias dos documentos entregues, salvo os que necessitem de atualizações.

§ 2º - Caso o docente não confira adequadamente seu cadastro quanto às opções de inscrição, não será possível completá-lo ou alterá-lo posteriormente, após a efetivação do mesmo.

**Artigo 57** - Os docentes titulares de cargo poderão ministrar aulas eventuais, desde que estas sejam inferiores a 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º - As aulas eventuais serão oferecidas na Unidade Escolar, pelo Diretor responsável, de acordo com o interesse do docente e respeitando-se a classificação existente.

§ 2º - As aulas eventuais não farão parte da jornada de trabalho docente, sendo sua remuneração calculada como substituição eventual.

**Artigo 58** - Fazem parte desta Instrução os anexos:

**Anexo I** – Modelo para solicitação de alteração de Jornada de Trabalho Docente;

**Anexo II** - Modelo para declaração de tempo de serviço da Unidade Escolar sede;

**Anexo III** – Modelo de declaração de tempo de serviço de escolas particulares, de outros municípios e do Estado;



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**Anexo IV** – Modelo de declaração de horário de trabalho para acúmulo de cargo.

**Artigo 59** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 60** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cerquillo, 29 de setembro de 2023.

  
**ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO I**

**Solicitação de alteração de Jornada de Trabalho Docente**

**Ao**  
**Diretor da EME** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Jornada Atual: \_\_\_\_\_

Jornada Pretendida: \_\_\_\_\_

Venho por meio deste, solicitar a V. S<sup>a</sup>. a \_\_\_\_\_ (redução  
ou ampliação) da minha jornada de trabalho docente tendo em vista

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO II**

**TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR**

**Declaração de Tempo de Serviço da Unidade Escolar Sede**

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ exerceu a função de Professor(a):

- ( ) PEB Creche (Educação Infantil de 0 a 3 anos)
- ( ) PEB Pré-Escola (Educação Infantil de 4 e 5 anos)
- ( ) PEB I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano)
- ( ) PEB II Educação Especial
- ( ) PEB II na disciplina de \_\_\_\_\_ (Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano)

A função foi exercida no período de:

- Na Unidade Escolar:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_\_\_ dias.

- No Cargo:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_\_\_ dias.

- No Magistério Municipal de Cerquillo:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_\_\_ dias.

Contando com um total de \_\_\_\_\_ dias.

Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor

**Observações:**

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades Escolares e o tempo não seja concomitante, deverá apresentar os períodos detalhados, ano a ano, para comprovar que não há concomitância.

Não serão aceitas declarações sem as informações acima.





**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO III**

**TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR**

**Declaração de Tempo de Serviço**

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ exerceu a função de Professor(a):

- ( ) PEB Creche (Educação Infantil de 0 a 3 anos)
- ( ) PEB Pré-Escola (Educação Infantil de 4 e 5 anos)
- ( ) PEB I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano)
- ( ) PEB II Educação Especial
- ( ) PEB II na disciplina de \_\_\_\_\_

A função foi exercida no período de:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

Contando com um total de \_\_\_\_\_ dias.

Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor

Observações:

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades Escolares e o tempo não seja concomitante, deverá apresentar os períodos detalhados para comprovar que a não concomitância.

**Não serão aceitas declarações sem as informações acima.**



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO IV**

**TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR**

**Declaração de Horário de Trabalho para Acúmulo de Cargo**

**1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**

Unidade: ..... Fone: (00) 0000 - 0000

Endereço: .....

Bairro: .....

Cidade: Cerquillo Estado: São Paulo

**2- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:**

Nome: ..... RG 00.000.000-0

Cargo/Emprego/Função: .....

Regime Jurídico: ( ) Titular de Cargo ( ) Contrato Temporário (OFA)

**3- HORÁRIO DE TRABALHO**

<b>HORÁRIO DE TRABALHO</b>					
<b>HORÁRIO</b>	<b>2ª FEIRA</b>	<b>3ª FEIRA</b>	<b>4ª FEIRA</b>	<b>5ª FEIRA</b>	<b>6ª FEIRA</b>
07:00 às 07:50	-	-	-	-	-
07:50 às 08:40	-	-	-	-	-
08:40 às 09:30	-	-	-	-	-
<b>09:30 às 09:50</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>
09:50 às 10:40	-	-	-	-	-
10:40 às 11:30	-	-	-	-	-
11:30 às 12:20	-	-	-	-	-
<b>17:45 às 18:35</b>	-	-	<b>HTPC</b>	-	-

**TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: 00 horas, (incluindo HTPE, HTPC e HTPL).**

Esclareço que a distância entre as unidades em que o docente vai atuar é de aproximadamente \_\_\_\_\_ Km e que este utilizará veículo próprio como meio de transporte, gastando no percurso \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ min.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Cerquillo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo do Diretor